



Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 71
de 17 de junho de 2009

"Acrescenta parágrafo ao Art. 80 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre os tributos municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 80 da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 80. (.....)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. Fica vedada a antecipação para o recolhimento do Imposto Predial e Território Urbano - IPTU, antes do início do exercício financeiro a que se refere. "(AC)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de junho de 2009.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Tico Kuzma
Projeto de Lei complementar 002.00013.2005